

Síntese curricular

Maria da Graça de Sousa Gonçalves de Almeida, licenciada em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Assessora Principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da DGOTDU, é Chefe de Divisão, nesta Direcção-Geral desde 1995, onde desempenha funções nas áreas de relações públicas, comunicação e divulgação.

Durante aquele período, desenvolveu e coordenou projectos nas áreas de comunicação institucional, de organização e preparação de inúmeros eventos nacionais e internacionais e de divulgação e informação técnica. Destacam-se a participação e acompanhamento do projecto SNIT (Sistema Nacional de Informação Territorial), o acompanhamento do processo de preparação e discussão pública do PNPOT (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território), a implementação do Portal OT/U, a participação como responsável operacional da DGOTDU na equipa de conteúdos e serviços do Projecto UMIC/Portal do Cidadão, a implementação do projecto do Arquivo Histórico da DGOTDU, a prossecução do plano editorial da DGOTDU, a organização de ciclos temáticos, seminários, workshops, e outros eventos para divulgação e formação nas áreas de actuação da DGOTDU, a implementação, preparação e organização das 6 edições do Concurso escolar “Pensar a Cidade e o Território” (parceria DGOTDU/Departamento do Ensino Secundário /1998-2004) e do Prémio Nacional “Imagem da Cidade”.

Integrou e coordenou equipas internas e interdepartamentais para a preparação e organização da logística de reuniões internacionais. Destacam-se as reuniões e os eventos em que a DGOTDU esteve envolvida durante a Presidência Portuguesa do Conselho da UE, em 2007, a 14.ª Conferência Europeia dos Ministros do Ordenamento do Território do Conselho da Europa (CEMAT), em 2006, e as reuniões preparatórias do Comité dos Altos Funcionários que antecederam, o IV Fórum Ibero-Americano dos Ministros do Ambiente, em 2004 (organizado pelo Gabinete de Relações Internacionais do MAOT).

Exerce actualmente funções, em regime de substituição, de Chefe da Divisão de Divulgação e Comunicação, integrada na Direcção de Serviços de Informação Territorial.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20392/2008

Considerando que, na sequência do processo de desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, a REN-GASODUTOS, S. A., apresentou na Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto base do ramal de alta pressão CCC PEGO.

Antecedendo a sua apresentação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 288/2007, de 17 de Agosto, e em substituição da entidade licenciadora — Direcção-Geral de Geologia e Energia, dando-se cumprimento ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado pela REN-GASODUTOS, S. A., aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

No prazo legal para emissão dos pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e dos municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. A DGEG concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

A REN-GASODUTOS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução da obra.

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária REN-GASODUTOS, S. A., aprovo o projecto base do ramal de alta pressão CCC PEGO, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na sua actual redacção.

3 — A requerente fica desde já autorizada a constituir servidões sobre imóveis constantes da relação que integra o projecto.

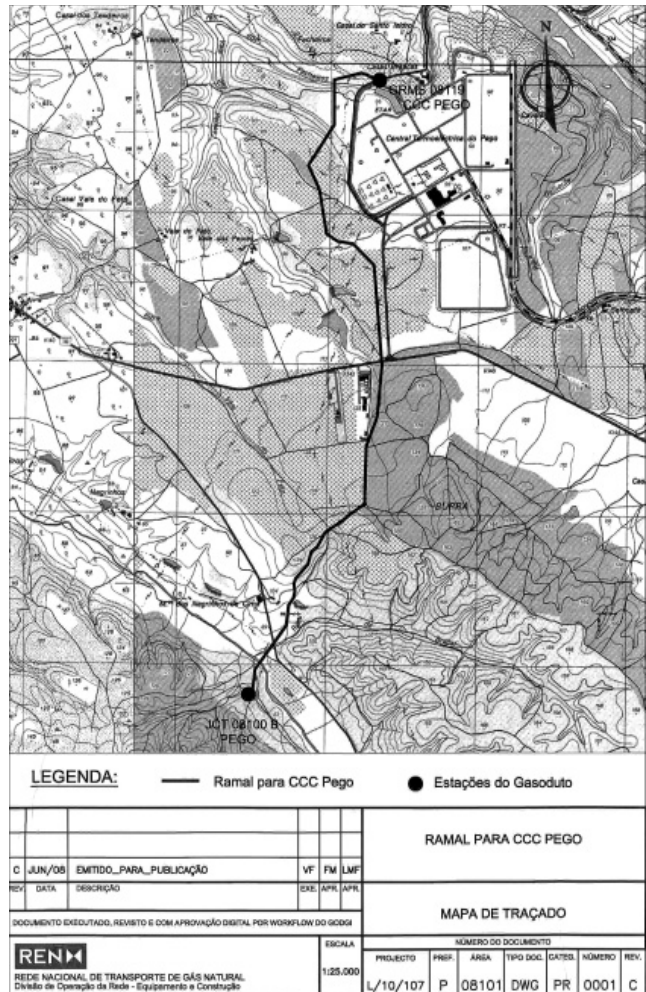
4 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das

Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

5 — Com a aprovação ora concedida, fica a requerente autorizada a dar início às obras de execução do projecto, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, quando houver recurso ao exercício dos direitos nele referidos.

6 — A planta do traçado do projecto é publicada em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante, devendo a DGEG proceder à tempestiva publicação do mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados.

8 de Julho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.



Despacho n.º 20393/2008

Considerando que na sequência do processo de desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, a REN-GASODUTOS, S. A., apresentou na Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto base do ramal industrial de Chaparral II (1.º escalão).

Antecedendo a sua apresentação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 288/2007, de 17 de Agosto, e em substituição da entidade licenciadora — Direcção-Geral de Geologia e Energia, dando-se cumprimento ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado pela REN-GASODUTOS, S. A., aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado, para emissão de parecer.

No prazo legal para emissão dos pareceres solicitados, foram recebidas dos ministérios e dos municípios consultados indicações e sugestões para inclusão no projecto. A DGEG concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo apresentado um conjunto de observações e sugestões para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

A REN-GASODUTOS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução da obra.

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária REN-GASODUTOS, S. A., aprovo o projecto base do ramal industrial do Chaparral II (1.º escalão), que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na sua actual redacção.

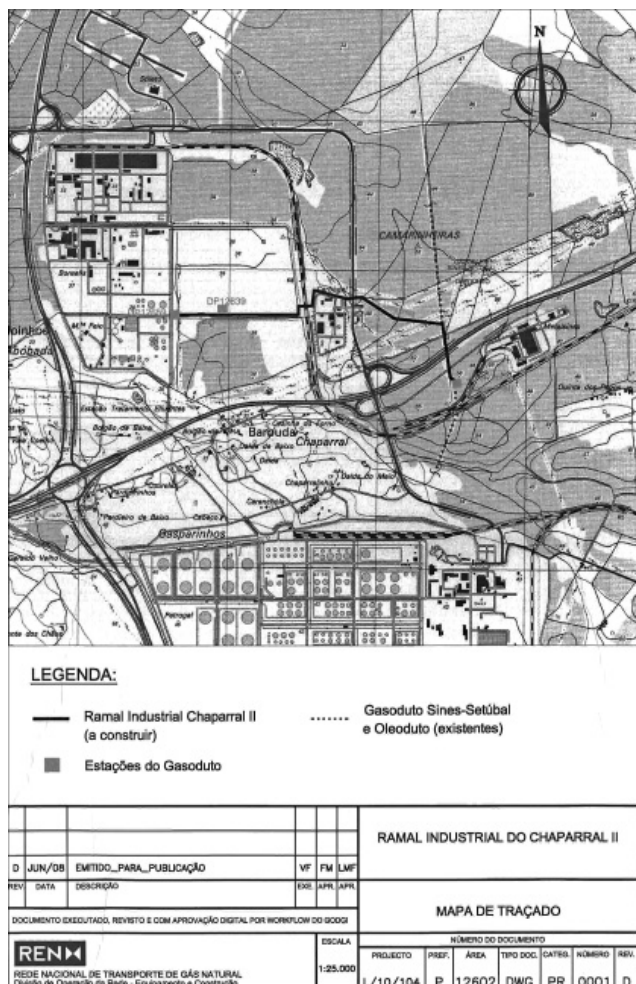
3 — A requerente fica desde já autorizada a constituir servidões sobre imóveis constantes da relação que integra o projecto.

4 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

5 — Com a aprovação ora concedida, fica a requerente autorizada a dar início às obras de execução do projecto, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, quando houver recurso ao exercício dos direitos nele referidos.

6 — A planta do traçado do projecto é publicada em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante, devendo a DGEG proceder à tempestiva publicação do mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados.

8 de Julho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.



Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 20394/2008

1 — Os municípios de Arraiolos, Montemor-o-Novo, Cora, Vendas Novas e Viana do Alentejo requereram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, nos autos do processo cautelar n.º 251/08.0 BEBJA, a suspensão de eficácia do meu despacho n.º 60-XVII/2008/SET, de 17 de

Abril, que determinou o início de funções e a composição da comissão instaladora da Entidade Regional de Turismo correspondente à NUT II Alentejo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, que aprovou a nova organização territorial de Portugal continental para efeitos turísticos e as correspondentes entidades regionais de turismo.

2 — Independentemente do mérito desta providência cautelar, que só o Tribunal poderá apreciar, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos determina que a entidade requerida, uma vez recebido o duplicado do requerimento, não inicie ou prossiga a execução do acto, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

3 — O presente despacho visa demonstrar e reconhecer a existência de grave prejuízo para o interesse público resultante do diferimento da execução do despacho supra-referido.

4 — Ora, o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, determina que o membro do Governo com a tutela da área do turismo deve, por despacho, determinar a composição e a representação das comissões instaladoras das entidades regionais de turismo instituídas.

5 — Tal aconteceu através do meu despacho n.º 60-XVII/2008/SET, de 17 de Abril, que determinou que a comissão instaladora da Entidade Regional de Turismo do Alentejo fosse constituída, entre outros, por um representante de cada uma das extintas regiões de turismo sediadas na respectiva área regional de turismo, entre os quais se identificava indiscutivelmente um representante da extinta Região de Turismo de Évora, um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, um representante do membro do Governo com tutela sobre o turismo e um representante de entidades privadas com interesse na valorização turística da região, em obediência aos critérios fixados no referido diploma legal.

6 — Não está em causa — nem nunca esteve — a representatividade de todos os municípios na comissão instaladora, sendo que não se alcança nem se compreende a questão suscitada pelos municípios que interpuzeram a providência cautelar de não se considerarem representados na comissão instaladora.

7 — O despacho fixou ainda, como exigia o diploma legal referido, o dia 21 de Abril como a data de início de funções da comissão instaladora.

8 — Tal despacho era necessário como forma de assegurar a operacionalização da nova entidade regional de turismo do Alentejo, entidade essencial para a promoção do desenvolvimento da actividade turística regional, tendo o signatário emitido idênticos despachos relativamente a todas as outras comissões instaladoras das demais entidades regionais de turismo.

9 — Neste contexto, cumpre recordar que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, cabe à comissão instaladora operacionalizar, no prazo de 180 dias, a actividade da nova entidade regional de turismo, elaborar uma proposta de estatutos e realizar todos os actos necessários ao normal funcionamento da entidade regional de turismo.

10 — Igualmente devem ter-se presentes alguns dos efeitos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei referido, dos quais se destacam, pela relevância para a questão em apreço, os seguintes:

a) As juntas de turismo e regiões de turismo foram extintas no passado dia 11 de Abril (cf. artigo 19.º), ou seja, nessa data, foram extintas, na área da NUT II Alentejo, as Regiões de Turismo de São Mamede, de Évora e da Planície Dourada;

b) Foi criada a Entidade Regional de Turismo correspondente à NUT II Alentejo, com a natureza de pessoa colectiva de direito público, que sucedeu automaticamente na titularidade de todos os bens, direitos e obrigações das regiões de turismo compreendidas na sua área territorial de competência, a saber Regiões de Turismo de São Mamede, Évora e Planície Dourada (cf. artigos 3.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 67/2008);

c) A comissão instaladora da Entidade Regional do Alentejo já se encontra organizada e em plena execução do respectivo mandato;

d) Em consequência, os órgãos das Regiões de Turismo de Évora, Planície Dourada e São Mamede cessaram em 30 de Junho de 2008 as funções de gestão corrente que asseguraram até essa data;

e) De Julho corrente (inclusive) em diante, as verbas existentes no Ministério das Finanças para financiar o desenvolvimento turístico regional deixam de ser entregues às extintas Regiões de Turismo e passam a ser confiadas ao Turismo de Portugal, I. P., que apenas tem mandato legal para proceder à sua transferência para as comissões instaladoras das entidades regionais de turismo, na medida dos encargos que estas tenham que assumir com o desenvolvimento de actividades enquadradas no seu objecto.

11 — Atento o quadro anterior, face ao pedido formulado na providência cautelar agora interposta, cumpre evidenciar os efeitos da suspensão